



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.075, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE diretrizes para a implementação da Política Estadual de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Síndrome de Burnout relacionado à atividade dos profissionais da segurança pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes, no âmbito do Estado do Amazonas, para a implementação da Política Estadual de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Síndrome de Burnout, relacionado à atividade dos profissionais da segurança pública, por exercerem atividades comumente sob pressão e com responsabilidades contínuas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome de Burnout, o esgotamento físico e emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico decorrente de adoecimento resultante de situações de trabalho.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – evitar o adoecimento emocional decorrente do esgotamento profissional;
- II – prevenir, por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;
- III – promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho; e
- IV – valorizar e priorizar a saúde mental dos trabalhadores desses setores.

Art. 3º Para a implementação da Política de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – realização de campanhas de conscientização sobre a Síndrome de Burnout, especialmente na última semana do mês de janeiro, conforme disposto na Lei nº 7.188/2024;
- II – desenvolvimento de ações específicas de apoio que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome, com a promoção de serviços de acolhimento, apoio emocional e assistência social;
- III – garantia de acesso a serviços de saúde mental, incluindo psicoterapia, atendimento psicológico e acompanhamento terapêutico especializado para as pessoas que apresentem sinais de estafa mental ou Síndrome de Burnout;
- IV – realização de avaliações psicológicas periódicas para os profissionais da segurança pública;
- V – incentivo à prática de hábitos saudáveis de autocuidado e outras práticas que ajudem a reduzir o estresse e promovam o bem-estar dos trabalhadores; e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

VI – garantia dos direitos do servidor com Síndrome de Burnout incluindo licenças, auxílios e afastamento remunerado.

Art. 4º O Estado poderá firmar parcerias com universidades, órgãos públicos ou privados e entidades da sociedade civil para promover ações, eventos, seminários e encontros sobre temáticas relacionadas à prevenção e tratamento da estafa mental ou Síndrome de Burnout, com ênfase nos profissionais da área da segurança pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e respectivas normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

